



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 26/2020/CS/IFS

Aprova a reformulação do Regulamento dos Colegiados dos Cursos de Graduação no âmbito do Instituto Federal de Sergipe.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando o Processo nº 23290.001051/2019-54 e a decisão proferida na 3ª reunião ordinária do Conselho Superior ocorrida em 18/05/2020,

RESOLVE:

I - APROVAR, a reformulação do Regulamento dos Colegiados dos Cursos de Graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, nos termos do anexo.

II - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Aracaju, 18 de junho de 2020.

Ruth Sales Gama de Andrade
Presidente do Conselho Superior/IFS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR



REGULAMENTO DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
(Aprovado através da Resolução 26/2020/CS/IFS)

ARACAJU - SE
Junho/2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento tem como objetivo instituir as diretrizes gerais dos Colegiados de Cursos de Graduação (CCG) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS), com base no Projeto Político Pedagógico Institucional (PPPI), no Regulamento da Organização Didática (ROD) e na Legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DO OBJETIVO

Art. 2º O Colegiado de Curso de Graduação (CCG) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS) é o órgão de natureza normativa, consultiva, deliberativa e de assessoramento acadêmico.

Art. 3º O Colegiado de Curso de Graduação tem por objetivo desenvolver atividades voltadas para o constante aperfeiçoamento e melhoria dos cursos de graduação, com base neste regulamento e nos documentos referidos nas disposições gerais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CCG será constituído pelos seguintes membros permanentes:

I - coordenador do curso de graduação, como Presidente;

II – preferencialmente, mínimo de 3 (três) docentes efetivos vinculados à coordenação do curso superior, escolhidos por seus pares;

III - 1 (um) ou 2 (dois) discente(s), escolhido(s) por seus pares, com seu(s) respectivo(s) suplente(s);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

IV - 1 (um) ou 2 (dois) docente (s) que ministre aula no curso, lotado noutra(s) coordenadoria(s), com 1 (um) suplente;

V - 1 (um) Pedagogo/Técnico em Assuntos Educacionais (TAE) lotado no respectivo campus, com seu respectivo suplente.

§ 1º Nas faltas e impedimentos do Presidente, o mesmo será substituído por um membro docente designado por ele para tal fim.

§ 2º Serão escolhidos 2 (dois) suplentes para representar qualquer um dos docentes a que se refere o inciso II.

§ 3º Só poderá ser representante discente no CCG o aluno regularmente matriculado entre o 2º e o penúltimo período do curso.

§ 4º Para curso em primeiro ano de funcionamento poderá participar aluno matriculado no primeiro período.

§ 5º O Centro Acadêmico do curso e, na falta dele, o Diretório Central dos Estudantes (DCE), será responsável pela organização do pleito dos discentes.

§ 6º A indicação do docente e do pedagogo/TAE referidos nos incisos IV e V será feita pela Direção/Gerência de Ensino do campus.

§ 7º Os membros do CCG terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 8º Os membros do CCG serão nomeados por portaria, solicitada pela Direção-Geral (DG) do campus.

§ 9º Todos os docentes lotados na Coordenação de Curso deverão integrar o CCG, obedecendo ao regime de rotatividade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Colegiado de Curso de Graduação:

I – elaborar e desenvolver o Plano Anual de Trabalho (PAT), a ser elaborado na primeira reunião do ano letivo;

II - propor à coordenação de curso a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) para serem analisadas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso;

III – assessorar a comissão de reformulação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

IV – propor à Coordenação de curso a oferta de turmas, o aumento ou a redução do número de vagas, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o PPC e o e-Mec;

V - contribuir para a integração das atividades de gestão, ensino, pesquisa, extensão e inovação do curso;

VI – realizar análise das equivalência de estudos, de acordo com o ROD;

VII - participar da elaboração do cronograma de liberação de professores para formação continuada, de acordo com o Plano Institucional de Capacitação do Servidor;

VIII - participar dos processos de avaliação do curso;

IX – apreciar, e emitir parecer, os relatórios de autoavaliação institucional, da avaliação externa e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), propondo ações de melhorias para fortalecimento do curso;

X – auxiliar a coordenação de curso na contratação e redistribuição de docentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

XI - propor e participar de ações que favoreçam a permanência e o êxito dos alunos do curso;

XII - definir os procedimentos de avaliação e pontuação das atividades complementares do curso, em consonância com o regulamento de atividades complementares e o PPC do curso;

XIII - analisar e dar encaminhamento, sempre que solicitado, a outras questões pertinentes ao curso;

XIV - colaborar, juntamente com o NDE, na construção do Plano de Ação da Coordenação do Curso;

XV - realizar uma avaliação de desempenho, considerando a participação dos membros em reuniões, regularidade das reuniões, pertinência das pautas, consecução das deliberações, cumprimento das atribuições previstas no regulamento, ao final de cada ano letivo, registrada em relatório, para implementação ou ajuste de práticas em prol de melhoria da gestão;

XVI - acompanhar as atualizações dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) validando se estão disponíveis no repositório virtual, acessível pela *Internet*.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º Compete à Presidência do Colegiado de Curso:

I - elaborar o cronograma de reuniões;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - convocar reunião extraordinária sempre que, no mínimo, dois terços dos membros do colegiado requisitarem ou a natureza da questão determinar;

IV.- encaminhar às instâncias devidas as deliberações do colegiado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

V.- designar relator ou comissão para emissão de parecer de matéria a ser apreciada pelo colegiado;

VI – decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do colegiado;

VII – representar o colegiado junto aos demais órgãos do IFS;

VIII – solicitar à Direção-Geral do campus emissão de portaria da composição dos membros do colegiado;

IX – solicitar a Gerência de Ensino um servidor/funcionário/empregado para realização de apoio administrativo ao colegiado;

X- designar, em caso de falta e/ou impedimento do presidente, um dos membros do colegiado lotado no curso para lhe substituir e convocar o respectivo suplente;

XI - zelar pelo arquivamento de todos os documentos produzidos pelo colegiado;

XII - Apreciar os relatórios de autoavaliação institucional, da avaliação externa e do Enade.

Parágrafo único - O presidente, além do seu voto, tem direito ao voto de qualidade, em caso de empate.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 7º Compete ao Apoio Administrativo do Colegiado de Curso:

I – preparar a agenda das atividades;

II – encaminhar a convocação das reuniões e os trabalhos, conforme indicação da presidência;

III – apoiar administrativamente as reuniões, registrar a presença dos membros



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

e lavrar as atas, assinando-as juntamente com os membros;

IV – redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões/posicionamentos tomados pelo colegiado;

V – gerenciar e arquivar documentos do colegiado.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O colegiado de curso se reunirá, em caráter ordinário, no mínimo duas vezes por semestre.

Parágrafo Único: A primeira reunião será realizada até 30 (trinta) dias após o início do período letivo.

Art. 9º O colegiado de curso se reunirá, em caráter extraordinário, quando convocado pela presidência ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 10 A convocação deve informar o caráter da reunião, se ordinária ou extraordinária.

§ 1º As reuniões serão públicas, tendo direito a voto apenas os membros do colegiado.

§ 2º Outras pessoas poderão ser convidadas a participar das reuniões para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes, sem que tenham direito a voto.

§ 3º Os participantes que não foram convocados ou convidados para a reunião somente terão direito a voz se aprovado pelo colegiado.

Art. 11 As reuniões deverão ser convocadas através de comunicação oficial, podendo ser encaminhada por meio eletrônico, constando a pauta e os documentos a serem discutidos, sendo obedecidos os seguintes prazos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

I – reuniões ordinárias: antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

II – reuniões extraordinárias: antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

Parágrafo Único – Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação poderá ser reduzido.

Art. 12 Após recebida a convocação, detectada a impossibilidade de participação na reunião, o membro titular deverá comunicar formalmente ao presidente do colegiado no prazo máximo de 24 horas de antecedência da data de realização da reunião.

§ 1º Na impossibilidade de comparecimento por fatores imprevisíveis, o membro titular terá um prazo máximo de 3 (três) dias para entregar a justificativa ao presidente do colegiado.

§ 2º Caso a justificativa não seja aceita pela maioria dos membros do colegiado, a falta deverá ser encaminhada para a chefia imediata para as devidas providências.

§ 3º O docente que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas no decorrer de 12 (doze) meses, sem justificativa aceita, será afastado do Colegiado através de portaria da reitoria, que será arquivada em sua pasta funcional.

Art. 13 As reuniões do colegiado serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de 2/3 do total de seus membros e suas deliberações serão decididas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único - Quando não houver quórum mínimo em primeira convocação será instalada a reunião em segunda convocação, com qualquer número de presentes, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

Art. 14 Verificado o quórum mínimo exigido, instalar-se-á a reunião e os trabalhos seguirão a ordem abaixo descrita:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

- I – expediente da presidência;
- II – apreciação, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III – apresentação da pauta;
- IV – leitura, discussão e votação dos pontos da pauta;
- V – encaminhamentos referentes aos pontos da pauta;
- VI – encerramento, com eventual definição da pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único – O presidente pode inverter a ordem dos trabalhos, ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, mediante aprovação do plenário.

Art. 15 Na ausência do apoio administrativo, o presidente designará um membro do colegiado para substituí-lo na reunião.

Art. 16 De cada reunião do colegiado será lavrada uma ata.

§ 1º Na ata devem constar dia, mês, ano, hora e local da realização da reunião, por extenso; relação nominal dos membros presentes; presidência dos trabalhos; pontos da pauta; deliberações/resultados; e encerramento;

§ 2º No momento da leitura da ata, qualquer membro poderá pedir sua retificação, que deverá ser aprovada pela maioria dos presentes.

§ 3º A ata, após sua aprovação, será disponibilizada na coordenação de curso e/ou na rede administrativa de dados.

§ 4º As deliberações devem ser encaminhadas aos setores competentes, para as devidas providências.

§ 5º Os resultados das deliberações das reuniões anteriores devem constar na ata das reuniões subsequentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção/Gerência de Ensino do campus ou Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 18 Este Regulamento poderá ser reformulado mediante solicitação da Reitoria ou do próprio colegiado à Pró-Reitoria de Ensino, para posterior aprovação do Conselho Superior.

Art. 19 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.